



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

INFORMAÇÃO FISCAL N.º 017/2003/GETRI/CRE/SEFIN

Interessado: Gerência de Arrecadação – CRE – SEFIN

Localidade: Porto velho – RO

Assunto: Transferência de Crédito Fiscal com base no Decreto 9992/02.

INFORMAÇÃO FISCAL N.º 017/2003/GETRI/CRE/SEFIN

Súmula: Transferência de crédito fiscal com base
no Decreto 9992/RO entre filial e matriz.

O interessado solicita esclarecimento sobre a transferência de crédito fiscal de uma filial para matriz em concordância com o Decreto 9992/02, se a matriz é considerado nesse caso estabelecimento de terceiros ou não.

Da legislação:

“ **Lei 688/96 Art. 29.** O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável é:

.....
§ 3º. Para efeito desta Lei, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

.....
IV - respondem pelo crédito tributário todos os estabelecimento do mesmo titular. “
“ **RICMS/RO Art. 109** - Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto para o efeito de garantia do crédito tributário e acréscimos legais. “

Da análise:

A **matriz** de uma empresa e suas **filias** são consideradas **individualmente estabelecimentos autônomos**, mas quando vários estabelecimentos afins **pertencem a um mesmo titular** estes **são tratados em conjunto** para o efeito de garantia do crédito tributário e acréscimos legais, esse último é o caso do conjunto matriz e filiais.

O Decreto 9992/02 em seu artigos 2.º e 3.º destaca que:

“ Art. 2º O crédito fiscal acumulado poderá ser transferido para extinguir por compensação os débitos do contribuinte, obedecendo a seguinte ordem:

* *Marcus Brawley F. da Rocha*

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – Cad.: 300039610

SEFIN/CRE/GETRI/RO – Consultoria Tributária

Av. Pres. Dutra, 3034 – Sala 01 – Esplanada das Secretarias – CEP 78903-032 – Porto Velho/RO

Fone/Fax: (69)216-5962 – e-mail: marcusbrawley@sefin.ro.gov.br



GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

INFORMAÇÃO FISCAL N.º 017/2003/GETRI/CRE/SEFIN

- I - lançados em auto de infração;
- II - relativos a parcelamento;
- III - objeto de denúncia espontânea;
- IV - lançamentos relativos à substituição tributária, vencidos.

.....
Art. 3º Havendo crédito acumulado, após a aplicação do artigo anterior, poderá o contribuinte transferir créditos a outros estabelecimentos da mesma empresa ou de terceiros, desde que situados neste Estado.

§ 1º Só será admissível a transferência de créditos a estabelecimentos de terceiros que estiver relacionada à aquisição de bens para compor o ativo imobilizado do contribuinte detentor do crédito fiscal acumulado.”

A transferência de crédito fiscal terá que ocorrer na ordem estabelecida no art. 2.º acima citado para extinguir por compensação os débitos do contribuinte. Observe que nesse caso só poderá haver transferências entre estabelecimentos de mesmo titular como filial e matriz, por exemplo, pois, a transferência de créditos a estabelecimento de terceiros só poderá ocorrer após satisfeitas todas as condições desse artigo 2.º e se estiver relacionada à aquisição de bens para compor o ativo imobilizado do contribuinte detentor do crédito fiscal acumulado como determina o § 1º do artigo 3º.

Isto posto, prestamos a informação fiscal.

GETRI, CRE, Porto Velho, 24 de setembro de 2003.

Marcus Brawley Fortes da Rocha
Auditor Fiscal

De acordo:

Aprovo informação retro:

Mário Jorge de Almeida Rebelo
Chefe do Grupo de Consultoria Tributária

Renaldo Souza da Silva
Coordenador Geral da Receita Estadual

* *Marcus Brawley F. da Rocha*

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – Cad.: 300039610

SEFIN/CRE/GETRI/RO – Consultoria Tributária

Av. Pres. Dutra, 3034 – Sala 01 – Esplanada das Secretarias – CEP 78903-032 – Porto Velho/RO

Fone/Fax: (69)216-5962 – e-mail: marcusbrawley@sefin.ro.gov.br